



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 796

DE 27 DE DEZEMBRO DE 1989.

FIXA NORMAS PARA O LANÇAMENTO, COBRANÇA E CORREÇÃO DO I.P.T.U. E DAS TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS; ALTERA DISPOSITIVOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DÁ OU TRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paraty:

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Artº. 1º - Os valores apurados para o Imposto Predial e Territorial urbano e as Taxas de Serviços Públicos serão cobradas em parcela única, sob a forma e data de vencimento fixadas pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Artº. 2º - É assegurada ao contribuinte a opção pelo pagamento parcelado dos tributos de que trata o artigo 1º, corrigidos monetariamente, sob a forma e com os vencimentos fixados pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 1º - No cálculo da correção monetária será observadas / as seguintes regras:

I - Conversão do valor do tributo no coeficiente obtido / mediante sua divisão pelo valor nominal do indexador oficial do Governo Federal vigente no mês do vencimento da parcela única.

II - Divisão do coeficiente pelo número de parcelas fixado pela Secretaria Municipal de Fazenda, obtendo-se, assim, um coeficiente único para todas as parcelas.

III - Reconversão dos tributos em moeda corrente do País mediante a multiplicação do coeficiente de cada parcela pelo valor do indexador oficial do Governo Federal vigente na data do pagamento / de cada uma delas.

§ 2º - O vencimento da primeira parcela e das parcelas subsequentes é fixado sempre para o último dia útil de cada mês, devendo a última parcela ser paga até dia 31 de dezembro.

Cont.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Gabinete do Prefeito

II

Artº. 3º - As parcelas de que trata o artigo 2º, quando não quitadas no prazo dos respectivos vencimentos, sofrerão os acréscimos legais previstos no artº. 100, inciso II, da Lei nº 663 de 20 de dezembro de 1983.

Artº. 4º - A falta de quitação da parcela única até a data/ de seu vencimento torna insubsistente a regra do artigo 1º, entendendo-se como feita pelo contribuinte a opção de que trata o artigo 2º.

Artº. 5º - Na eventualidade de medidas econômicas adotadas/ pelo Governo Federal que alterem o valor nominal do indexador oficial vigente e criem novo indexador, fica o Executivo autorizado a regulamentar por Decreto a cobrança das parcelas previstas no artigo 2º.

Artº. 6º - O pagamento das parcelas vincendas só poderá ser efetuado concomitantemente com o das parcelas vencidas.

Artº. 7º - O valor da Unidade Fiscal de que trata o artigo/ 192 da Lei nº 663 de 20 de dezembro de 1983 passa a ser NCz\$ 300,00 e será atualizado mensalmente mediante decreto executivo, de acordo com a variação do valor nominal do indexador oficial do Governo Federal.

Parágrafo Único - No lançamento das Taxas de Serviços Públicos, será adotada o valor nominal da Unidade Fiscal de lançamento em vigor.

Artº. 8º - Fica alterada a Tabela Para Cobrança da Taxa de Coleta de Lixo, constante do Anexo III da Lei nº 663 de 20 de dezembro de 1983, conforme Anexo I, parte integrante desta Lei.

Artº. 9º - Os parágrafos 1º e 2º do Artigo 26 da Lei 663 de 20 de dezembro de 1983, passam a ter a seguinte redação:

.....
"Parágrafo Primeiro - Quando o serviço for prestado em caráter pessoal, a alíquota será aplicada sobre a base de cálculo correspondente ao valor de 20 (vinte) Unidades Fiscais - UF., do mês de março de cada exercício financeiro."



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Gabinete do Prefeito

III

Parágrafo segundo - Quando os serviços a que se referem os itens 1, 2, 3, 5, 6, 11, 12 e 17 da Lista de Serviços forem prestados por sociedades ficarão estas sujeitas ao imposto mediante a aplicação de alíquota sobre a base de cálculo correspondente ao valor de 100 (cem) Unidades Fiscais - UF., do mês de março de cada exercício financeiro, por profissional habilitado, seja sócio, empregado ou prestador de serviços, embora assumindo responsabilidade pessoal.

I - Os valores resultantes da aplicação deste parágrafo poderão ser pagos em 3 parcelas seguindo-se o disposto no artigo 2º.

Artº. 10º - O artigo 48 da Lei nº 663 de 20 de dezembro de 1983 passa a ter a seguinte redação:

.....
"Artigo 48 - Prestado o serviço, o imposto será recolhido/na forma do item II do artigo 35, até o décimo dia útil do mês subsequente, sob pena de ser acrescido de juros, multa e correção monetária, salvo outras sanções previstas em Lei.

Artº. 11º - O inciso I do artigo 46 da Lei 663 de 20 de dezembro de 1983 passa a ter a seguinte redação:

.....
" I - O valor dos serviços tributáveis e do imposto a recolher no exercício ou período, será estimado no prazo e forma a serem definidos em decreto executivo.

Artº. 12º - Observado o disposto no artigo 2º, fica acrescentado no artigo 46 da Lei 663 de 20 de dezembro de 1983, o inciso/IV:

.....



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Gabinete do Prefeito

IV

O valor estimado do imposto lançado pela autoridade Fazendária poderá, com a concordância do contribuinte, ser considerado como cálculo final.

Artº. 13º - Fica alterada a Tabela Para Cobrança da Taxa/ de Licença Relativa à Ocupação de Terrenos ou Vias e Logradouros Públicos, que passa a vigorar conforme o Anexo II.

Artº. 14º - É criada a Taxa Pela Utilização do Matadouro/ Municipal, a ser cobrada mensalmente dos usuários do Matadouro Municipal, de acordo com o disposto no Anexo III da presente Lei.

Parágrafo Único - O Sujeito Passivo da taxa prevista neste artigo será o usuário que promover o abate de animais/ no Matadouro Municipal, para comércio de carnes no atacado ou varejo.

Artº. 15º - É o Executivo Municipal autorizado a cancelar o lançamento de impostos Municipais cujo valor seja igual ou inferior a 5% (cinco por cento) da Unidade Fiscal.

Artº. 16º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder remissão total ou parcial de crédito tributário, inclusive a correção monetária de que trata o artigo 2º, atendendo:

- I - à situação econômica do sujeito passivo;
- II - a erro ou ignorância excusáveis do sujeito passivo / quanto à matéria de fato;
- III - às condições peculiares a determinada região do território municipal.

Parágrafo Único - O Executivo regulamentará por Decreto a fundamentação da concessão da remissão de crédito tributário de que trata este artigo.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Gabinete do Prefeito

V

Artº. 17º - São revogados os artigos 17, 56, 110 e 193 da Lei nº 663 de 20 de dezembro de 1983, o artigo 1º da Lei nº 760 de 26 de dezembro de 1988 e demais disposições em contrário.

Artº. 18º - Esta Lei entrará em vigor, a partir de 1º de janeiro de 1990.

Prefeitura Municipal de Paraty, em 27 de Dezembro de 1989.


ALOYSIO DE CASTRO
Prefeito Municipal



GAMARA MUNICIPAL DE PARATY
EM 21/12/89
ALTERNADO
PRESIDENTE

GAMARA MUNICIPAL DE PARATY
EM 21/12/89
PRESIDENTE

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

LEI Nº 796 DE 27/12/89

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO

TIPO DE UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL	ALÍQUOTA DA UF. P/ M ² DE ÁREA CONST.
<u>RESIDENCIAL</u>	2,0%
<u>COMERCIAL</u>	
Restaurantes, Supermercado, Bar e Lanchonete	5,0%
Hoteis e Pousadas com fornecimento de refeições	5,0%
Mercearias, Armazens e Similares	3,0%
Padarias, Confeitarias e Similares	3,0%
Açougues, Casas de Carnes e Peixarias	3,0%
Lojas, Armazinhos, Boutiques e Similares	3,0%
Depositos de Materiais p/ Construção, Casas de Tintas e Similares	3,0%
Outros não especificados	3,0%
<u>SERVIÇOS</u>	
Hoteis, Pensões, Pousadas	4,0%
Escritórios de Contabilidade, Advocacia, engenharia, Despachantes e de Prestação de Serviços	3,0%
Consultorios de Médicos, Dentistas, Psicólogos e Similares	3,0%
Oficinas Mecânicas, Funilarias, Bicicletarias e Similares	3,0%
Outros não especificados	3,0%
<u>CAMPINGS por m² de área utilizada</u>	0,5%



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Paraty

Gabinete do Prefeito

ANEXO II

LEI Nº

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA À OCUPAÇÃO DE TERRENOS
OU VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

FEIRANTES

por dia 0,4% da UF - por m² de área ocupada
por mês 0,35% da UF - por m² de área ocupada
por ano 0,09% da UF - por m² de área ocupada

PRODUTOR RURAL

por ano 50,0% da UF

VEÍCULOS

	<u>POR DIA</u>	<u>POR MÊS</u>	<u>POR ANO</u>
carros de passeio	50% UF.	3 UF.	
caminhões ou ônibus	100% UF.	5 UF.	
reboques / trailers	50% UF.	2 UF.	12 UF.

BARRAQUINHAS OU QUIOSQUES / FESTAS

por dia 1,5% da UF. - por m² de área ocupada
por mês 1 UF. - por m² de área ocupada

DEMAIS PESSOAS QUE OCUPEM ÁREA EM TERRENOS OU VIAS E LOGRADOUROS PÚBLI-
COS.

por dia 0,5% da UF. - por m² de área ocupada
por mês 0,2% da UF. - por m² de área ocupada
por ano 0,005% da UF. - por m² de área ocupada

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

21/12/88

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

APPROVADO

EM 21/12/88

PRESIDENTE



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Gabinete do Prefeito

ANEXO III

LEI Nº

TABELA PELA UTILIZAÇÃO DO MATADOURO MUNICIPAL

ESTABELECIMENTO COM ABATE DE ATÉ 26 ANIMAIS POR MÊS	300% da UF.
ESTABELECIMENTO COM ABATE DE 26 ATÉ 40 ANIMAIS POR MÊS	400% da UF.
ESTABELECIMENTO COM ABATE DE 41 ATÉ 70 ANIMAIS POR MÊS	500% da UF.
ESTABELECIMENTO COM ABATE DE MAIS DE 71 ANIMAIS POR MÊS	600% da UF.

CAMARA MUNICIPAL DE PARATY
EM 21/12/88
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE PARATY
APROVADO
EM 21/12/88
PRESIDENTE